



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 646, de 26 de Abril de 2007.

Altera dispositivos da Lei Orçamentária do Município, visando a Implantação do FUNDEB e da outras providencias.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento vigente, constante da Lei nº 631, de 27 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 7.849.000,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), visando a implantação e execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fundo de natureza contábil instituída pela E.C. 53/06 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Para atender as despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizados as dotações consignadas no orçamento vigente para o FUNDEF, constante do órgão 06 – Unidade 08 - Plano de Aplicação do FUNDEF, no valor total de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), que passa a denominar-se FUNDEB além da anulação do Projeto/Atividade 1059 – Implantação Centro de Inclusão Digital, valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e do Projeto/Atividade 1067 – Construção Centro de Educação Infantil – CEI, valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), constantes do órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Unidade 07, sendo incluídos na Unidade 08 – FUNDEB; anulação do Projeto/Atividade 2069 – Manutenção e Encargos com Crianças de 00 a 06 anos, constante do órgão 06 – Unidade 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no valor de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), que fica incluído pelo mesmo valor no órgão 6 – Unidade 08 – Plano de Aplicação do FUNDEB, atendendo as disposições da E.C. 53/06 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º. O Credito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo, com o detalhamento e codificações necessárias a sua execução.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 646/2007 Pág. 02

Art. 4º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário as dotações do referido Fundo, ate o limite dos repasses efetuados nos termos da legislação vigente, observando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Para execução do FUNDEB na forma prevista na legislação vigente, o órgão de contabilidade procedera a adoção das contas retificadoras em face das novas fontes de recursos, as adaptações pertinentes nas denominações das receitas municipais e demais alterações na lei orçamentária vigente, ficando autorizado a editar Decretos para anulação de eventuais resíduos nas dotações utilizadas como fonte de recursos.

Art. 6º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Nova Andradina MS, 26 de abril de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3597</u>
Data	<u>28, 04, 07</u>

